



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### CONSELHO DE MINISTROS

#### Resolução n° 74/2023:

Autoriza a transferência de verbas entre projetos a financiar pelo Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo (FSST) e procede à sexta alteração à Resolução n.º 12/2022, de 14 de fevereiro, que aprova as Diretivas de Investimentos Turísticos (DIT) para o período 2022-2026. ....2518

#### Resolução n° 75/2023:

Declara a situação de calamidade no Concelho do Paúl, na ilha de Santo Antão, com carácter preventivo, derivada dos danos provocados pela ação da agitação marítima ao muro de contenção e proteção costeira, situado na zona de Coice das Pombas. ....2519

#### Resolução n° 76/2023:

Autoriza a transferência de verbas entre Ministérios com vista à compensação das prestações tributárias com créditos de qualquer natureza sobre a Administração Central do Estado. ....2521

## CONSELHO DE MINISTROS

**Resolução nº 74/2023**  
de 5 de dezembro

Considerando a Lei n.º 109/VIII/2016, de 28 de janeiro, estabelece o regime jurídico geral dos fundos autónomos, e o Decreto-lei n.º 61/2016, de 29 de novembro, alterado pelos Decretos-leis n.º 40/2017, de 6 de setembro, n.º 38/2021 de 23 de abril, e n.º 5/2022, de 8 de fevereiro, que define um quadro de repartição das receitas da contribuição turística;

Atendendo o estipulado ao Decreto-lei n.º 1/2023, de 2 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2023, e a Resolução n.º 12/2022, de 14 de fevereiro que aprova as Diretivas de Investimentos Turísticos para o período 2022-2026, alterada pelas Resoluções n.º 73/2023, de 24 novembro, n.º 65/2023, de 12 de outubro, n.º 47/2022, de 3 de maio, n.º 93/2022, de 24 de outubro, e n.º 119/2022, de 28 de dezembro;

Considerando a necessidade de, em caráter de urgência, fazer face aos compromissos assumidos para a conclusão da construção do Posto de Saúde da Palmeira, operacionalização de policiamento de proximidade, etc;

Torna-se necessário proceder aos devidos ajustamentos orçamentais nos termos da lei.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 16º do Decreto-lei n.º 61/2016, de 29 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 40/2017, de 6 de setembro, n.º 38/2021 de 23 de abril, e n.º 5/2022, de 8 de fevereiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 78º do Decreto-lei n.º 1/2023, de 2 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Objeto**

É autorizada a transferência de verbas entre projetos a financiar pelo Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo (FSST), no valor global de 39.200.000\$00 (trinta e nove milhões e duzentos mil escudos), conforme o mapa que se anexa à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

**Alteração à Resolução n.º 12/2022, de 14 de fevereiro**

A transferência de verbas autorizada nos termos do artigo anterior implica necessariamente na sexta alteração à Resolução n.º 12/2022, de 14 de fevereiro, alterada pelas Resoluções n.º 73/2023, de 24 novembro, n.º 65/2023, de 12 de outubro, n.º 47/2022, de 3 de maio, n.º 93/2022, de 24 de outubro, e n.º 119/2022, de 28 de dezembro, que aprova as Diretivas de Investimentos Turísticos (DIT) para o período 2022-2026, afetando parcialmente o orçamento em vigor previsto, conforme couber, dos seus Anexos II e III.

Artigo 3º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 21 de novembro de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

**ANEXO**  
**(A que se refere ao artigo 1º)**

CÓDIGO	PROJETO	RUBRICA	ORÇ ATUAL	ORÇ ALTERADO	
				Redução/Anu	Reforço
55.01.01.02.16	Sinalização Turística E Construção Pontos De Informacao Turística	02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	2 500 000	500 000	2 000 000
	Sinalização Turística E Construção Pontos De Informacao Turística Total		2 500 000		
50.05.01.01.21	Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade	0.2,02.01,09,09 Outros Bens	-	0	10 000 000
55.01.01.05.29	Promoção Imagem Do Turismo	02.02.02.09.09-Outros Serviços	34 883 000		5 000 000
	Promoção Imagem Do Turismo Total		34 883 000		
55.01.01.05.29 Total			34 883 000		
55.01.01.05.37	Dinamização Turismo Rural E De Natureza	02.06.01.09.01-Outros Transferências Correntes	126 623 221	12 000 000	114 623 221
	Dinamização Turismo Rural E De Natureza Total		126 623 221		
55.01.01.05.37 Total			126 623 221		
55.01.01.05.47	Infraestruturas Básicas	02.02.02.09.09-Outros Serviços	3 000 000	2 500 000	500 000
	Infraestruturas Básicas Total		3 000 000		
55.01.01.05.47 Total			3 000 000		
55.01.01.05.48	Qualificação Das Localidades	02.02.02.09.09-Outros Serviços	107 900 000	17 600 000	90 300 000
	Qualificação Das Localidades Total		107 900 000		
55.01.01.05.48 Total			107 900 000		
55.01.01.05.50	Aldeias Turísticas Rurais	02.02.02.09.09-Outros Serviços	80 000 000	2 000 000	78 000 000
	Aldeias Turísticas Rurais Total		80 000 000		
55.01.01.05.50 Total			80 000 000		
55.03.02.04.177	Centro De Artesanato De S Vicente	03.01.01.01.06.01-Outras Construções - Aquisições	22 000 000	-	10 400 000
	Centro De Artesanato De S Vicente Total		22 000 000		
55.03.02.04.177 Total			22 000 000		
55.03.02.04.186	Museus De Cabo Verde	02.08.02.01.09-Id Outras Correntes	5 000 000	-	3 000 000
	Museus De Cabo Verde Total		5 000 000		
55.03.02.04.186 Total			5 000 000		
55.06.01.02.105	Construção Do Posto Sanitário De Palmeira	02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	3 350 000	-	1 500 000
	Construção Do Posto Sanitário De Palmeira Total	03.01.01.01.02.01-Edifícios Não Residenciais - Aquisições	30 150 000	-	7 700 000
	Construção Do Posto Sanitário De Palmeira Total		33 500 000		
55.06.01.02.105 Total			33 500 000		
70.01.01.01.85	Elaboração De Planos De ZDTE <sub>z</sub> S	02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	12 000 000	3 000 000	9 000 000
	Elaboração De Planos De ZDTE <sub>z</sub> S Total		12 000 000		
70.01.01.01.85 Total			12 000 000		
70.03.01.06.16	Expansão Rede Mt Zona Turística Do Morro - Ilha Do Maio	02.02.01.09.09-Outros Bens	14 277 007	1 600 000	12 677 007
	Expansão Rede Mt Zona Turística Do Morro - Ilha Do Maio Total		14 277 007		
70.03.01.06.16 Total			14 277 007		
70.03.01.06.17	Electrificação Rural Santiago	03.01.01.01.06.01-Outras Construções - Aquisições	28 000 000		1 600 000
	Electrificação Rural Santiago Total		28 000 000		
70.03.01.06.17 Total			28 000 000		
<b>Total Geral</b>			<b>469 683 228</b>	<b>39 200 000</b>	<b>39 200 000</b>

**Resolução nº 75/2023**

de 5 de dezembro

A Cidade das Pombas, no Concelho do Paúl, é uma localidade costeira situada numa fajã junto à foz da ribeira do Paúl e, como tal, exposta à ação da agitação marítima, que é fortemente potenciada pelo impacto das alterações climáticas.

Neste contexto, em meados de outubro do corrente ano, uma equipa técnica do Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação deslocou-se à Cidade das Pombas, com o propósito de efetuar a inspeção do estado de conservação do muro de contenção e proteção costeira que se estende ao longo da orla marítima do concelho do Paúl, que foi objeto de intervenção em 2018/2019 e, outrossim, de realizar o levantamento exaustivo e detalhado dos danos havidos até agora.

No âmbito da inspeção realizada, foi possível apurar que, particularmente na zona de Coice das Pombas, o muro de contenção apresenta um elevado nível de erosão e desgaste, que provocou já o colapso da laje de pavimento no tardo do muro e outros danos significativos à sua estrutura e que, por motivos de segurança, justificaram a interdição de circulação de pessoas na zona e, mais ainda, a evacuação de uma das habitações ali existentes.

Com efeito, da inspeção efetuada, concluiu-se que danos estruturais causados pela ação da agitação marítima no muro de contenção e proteção costeira na zona de Coice das Pombas revelam-se bastante significativos, tanto mais que foi comprovado o risco de colapso eminente, decorrente do facto do muro não cumprir, os requisitos de equilíbrio e resistência regulamentares.

Acresce que as fundações das habitações nessa zona, por detrás do muro, são protegidas pelo mesmo e como é facilmente perceptível, que o seu colapso terá como consequência direta a provocação de danos nas habitações e a ameaça da integridade das mesmas.

A situação afigura-se crítica, tornando necessária a realização de uma intervenção, visando, por um lado, garantir a mais célere e plena reposição das normais condições de mobilidade, de acessibilidade e de segurança da população e, por outro, a implementação de medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação não mobilizáveis no âmbito municipal e que contribuam, designadamente, para a criação mais resiliência e para a redução dos riscos urbanos e de desastre.

Neste sentido, e conforme relatório produzido pela equipa técnica enviada ao local, justifica-se a realização, no plano imediato, de uma intervenção de urgência no sentido de evitar o possível colapso do muro e das habitações que protege e, posteriormente, de uma intervenção a curto prazo, visando a demolição do muro existente e sua reconstrução.

De realçar que as duas intervenções são complementares e que as duas terão que ser obrigatoriamente executadas

para que se alcance um satisfatório nível de verificação de segurança. A sua divisão em duas partes deve-se unicamente à necessidade de fazer face à situação de urgência que se verifica.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 artigo 10º e no artigo 20º, todos da Lei n.º 12/VIII/2012, de 7 de março, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Objeto**

1. A presente Resolução declara a situação de calamidade no concelho do Paúl, na ilha de Santo Antão, com carácter preventivo, derivada dos danos provocados pela ação da agitação marítima ao muro de contenção e proteção costeira, situado na zona de Coice das Pombas e dos riscos de colapso do referido muro e das habitações que protege.

2. A presente Resolução procede, ainda, à aprovação do um plano de intervenções a serem realizadas e o respetivo orçamento, acrescido de IVA à taxa em vigor, contantes do anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, visando a reposição das normais condições de mobilidade, de acessibilidade e de segurança da população na área atingida.

Artigo 2º

**Duração**

A situação de calamidade pública declarada ao abrigo do artigo anterior tem a duração de seis meses, contados a partir da data de produção de efeitos da presente Resolução, podendo ser prorrogada se razões concretas e ponderosas assim o determinarem.

Artigo 3º

**Estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar**

Compete ao Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento e Habitação, no âmbito das suas competências e atribuições, coordenar todos os trabalhos necessários à urgente requalificação do muro de contenção e proteção costeira e ainda os trabalhos de melhoria preventiva, bem assim gerir os meios e recursos alocados, de acordo com o plano de intervenções.

Artigo 4º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 21 de novembro de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

## ANEXO

(A que se refere o n.º 2 do artigo 1º)

## Plano de intervenções

Intervenção de urgência				
Atividades	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Custo total
Estaleiro	Vg	1	6 000 000 ECV	6 000 000 ECV
Escavação	m3	400	2 000 ECV	800 000 ECV
Fundação e núcleo do prisma com enrocamento fino TOT 0,1 Kg / 150 Kg	m3	450	3 500 ECV	1 575 000 ECV
Camada de enrocamento médio da sub base/filtro 150 Kg / 750 Kg	m3	162	5 000 ECV	808 013 ECV
Camada de enrocamento grosso de proteção 1.000 Kg / 3.500 Kg	m3	500	6 500 ECV	3 250 000 ECV
Enchimento dos buracos no pavimento atrás do muro	m3	50	2 000 ECV	100 000 ECV
Pavimento em calçada	m2	50	1 750 ECV	87 500 ECV
Membrana geotextil	m2	500	2 000 ECV	1 000 000 ECV
Estudos e fiscalização	Vg	1	2 000 000 ECV	2 000 000 ECV
Contingências	Vg	1	1 924 103 ECV	1 924 103 ECV
Subtotal				17 544 615 ECV
Intervenção a curto prazo				
Actividades	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Custo total
Estaleiro	Vg	1	4 000 000 ECV	4 000 000 ECV
Demolições e remoção à vazadouro do enchimento por trás do muro e laje de pavimento	m3	1200	2 000 ECV	2 400 000 ECV
Reparação com betão ciclópico da fundação do muro comprometida	m3	40	20 000 ECV	800 000 ECV
Reconstrução dos troços do muro em alvenaria (largura: 0,80 m) de pedra, cuja fundação esteja comprometida.	m3	96	15 000 ECV	1 440 000 ECV
Membrana geotextil	m2	1250	1 750 ECV	2 187 500 ECV
Enchimento com material do tipo enrocamento fino TOT (0,05 kg / 10 kgs)	m3	1250	2 000 ECV	2 500 000 ECV
Pavimento em calçada incluindo leito de colocação em areia	m2	50	1 750 ECV	87 500 ECV
Maciço de coroamento do muro com pormenor deflector da lamina de água da onda.	m3	49	20 000 ECV	980 000 ECV
Estudos e fiscalização	Vg	1	1 000 000 ECV	1 000 000 ECV
Contingências	Vg	1	3 079 000 ECV	3 079 000 ECV
Subtotal				18 474 000 ECV
Total				36 018 615 ECV

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 21 de novembro de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

**Resolução nº 76/2023**

de 5 de dezembro

Considerando a execução do Orçamento do Estado para o ano 2023, em que se verificou a necessidade de garantir a liquidação de algumas dívidas via compensação das prestações tributárias com créditos de qualquer natureza sobre a Administração Central do Estado.

Face à solicitação dos contribuintes para a compensação das prestações tributárias com créditos sobre o Estado, de que o contribuinte seja titular, desde que as dívidas do Estado sejam certas, líquidas e exigíveis, mediante requerimento dirigido ao Diretor Geral das Contribuições e Impostos, em articulação com a Direção Nacional de Orçamento e Contabilidade Pública (DNOCP), efetua-se a compensação das dívidas tributárias com os créditos dos contribuintes sobre o Estado, extinguindo a obrigação quando o montante dos créditos seja suficiente para satisfazer a totalidade dessa obrigação ou, quando inferior, admitindo-o como pagamento parcial, aplicando-se com as necessárias adaptações o artigo 48º do Código Geral Tributário.

Ora, a Resolução n.º 163/2020, de 14 de dezembro, aprovou a medida adicional que visa o empoderamento das famílias pobres, relativamente ao consumo digno de energia elétrica pelos agregados familiares pobres inscritos no Cadastro Social Único (CSU), tratando-se de uma medida extraordinária e temporária de apoio no ressarcimento e compensação às operadoras energéticas do país por dívidas das famílias pobres face ao contexto da crise provocada pela Pandemia da COVID-19.

Todavia, a medida “Consumo digno de eletricidade pelos agregados familiares pobres inscritos no CSU” compreende a assunção pelo Estado das dívidas e taxa de religação de energia elétrica a agregados familiares do sistema CSU e a primeira ligação à rede para agregados inscritos no CSU que não a tenham, todas com isenção de custos de ramal para acesso à rede, criando dívidas do Estado às operadoras de eletricidade.

A presente resolução tem ainda como finalidade a compensação das dívidas tributárias com os créditos dos contribuintes sobre o Estado decorrentes da prestação de serviços de comunicações e da prestação de serviços de segurança.

Face ao exposto, considerando que há espaço orçamental e dada a necessidade da compensação das prestações tributárias visando o empoderamento das famílias pobres, relativamente ao consumo digno de energia elétrica pelos agregados familiares pobres inscritos no Cadastro Social Único (CSU), bem como a compensação das dívidas tributárias com os créditos do contribuinte sobre o Estado, decorrentes da prestação de serviços de comunicações e da prestação de serviços de segurança, e uma vez que houve a manifestação da parte dos contribuintes para a materialização da compensação das prestações tributárias, no montante total de 107.750.865\$00 (cento e sete milhões, setecentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e cinco escudos), estão reunidas as condições para a aplicação do estabelecido no n.º 1 do artigo 51º do Decreto-lei n.º 1/2023, de 2 de janeiro.

Assim,

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º, conjugado com os n.ºs 4 e 6 do artigo 78º, todos do Decreto-lei n.º 1/2023, de 2 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Autorização**

É autorizada a transferência de verbas entre Ministérios, no montante de 107.750.865\$00 (cento e sete milhões, setecentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e cinco escudos), para a materialização da compensação das prestações tributárias, conforme o quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 21 de novembro de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

MINISTÉRIO	CODIGO	UNIDADES/PROJETOS	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	FINANCIADOR	ANULAÇÃO	REFORÇO
Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial	50.01.01.01.258	Recentragem De Gestão Da Dívida Corrente	03.01.01.01.06.01-Outras Construções - Aquisições	TESOURO/Receitas Internas Do Ano Corrente	107.750.865	
Chefia do Governo	40.10.08.01.12	Gabinete Do Primeiro Ministro	02.02.02.00.03-Comunicações	TESOURO/Receitas Internas Do Ano Corrente		5 291 569
	50.01.01.01.261	Ocean Race Cabo Verde	02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança	TESOURO/Receitas Internas Do Ano Corrente		1 844 600
Ministério de Indústria Comércio e Energia	40.40.02	Subsídios Diversos	02.05.02.01 - Subsídios A Empresas Privadas Não Financeiras	TESOURO/Receitas Internas Do Ano Corrente		81 117 073
Ministério da Educação	40.10.16.34.08	ME - Universidade De Cabo Verde	02.02.02.01.00 - Vigilância E Segurança	TESOURO/Receitas Internas Do Ano Corrente		19 497 623
Total					107 750 865	107 750 865

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 21 de novembro de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



**I SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**incv**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**